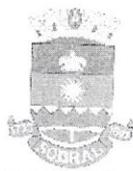




**Estado do Ceará
Município de Sobral**

ORÇAMENTO 2012

LEI Nº 1107 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 1107 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município para o Exercício Financeiro de 2012.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município de Sobral, para o exercício de 2012, no montante de R\$ 424.237.545,82 (quatrocentos e vinte e quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, §5º, da Constituição Federal, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 293.987.345,82 (duzentos e noventa e três milhões, novecentos e oitenta e sete mil, trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), referente aos Poderes do Município, Órgãos e Entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público;

II — o Orçamento da Seguridade Social, no montante de R\$ 130.250.200,00 (cento e trinta milhões, duzentos e cinqüenta mil e duzentos reais), abrangendo todos os Órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, todos vinculados à assistência e promoção social, saúde e previdência.

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º Fica estimada a Receita total do Município, a preços correntes, em R\$ 424.237.545,82 (quatrocentos e vinte e quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação

Município de Sobral

José Menescal de Andrade Júnior
Procurador Geral
OAB/CE 6018



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

vigente, discriminadas em anexo, a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento constante do quadro abaixo:

Receitas Correntes	330.957.923,00
Receita Tributária	19.907.059,99
Receitas de Contribuições	622.819,39
Receita Patrimonial	4.711.818,89
Receita Industrial	99.823,74
Receita de Serviços	19.539.324,99
Transferências Correntes	279.962.045,37
Outras Receitas Correntes	6.115.030,63
Receitas de Capital	93.279.622,82
Operações de Crédito	1.571.300,48
Alienação de Bens	724.504,19
Transferências de Capital	90.856.712,15
Outras Receitas de Capital	127.106,00
Total	424.237.545,82

**CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Seção I
Da Despesa Total**

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 424.237.545,82 (quatrocentos e vinte e quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), apresentando, por categoria econômica, o seguinte desdobramento constante do quadro abaixo:

Despesas Correntes	315.870.766,00
Pessoal e Encargos Sociais	94.761.797,00
Juros e Encargos da Dívida	38.019,00
Outras Despesas Correntes	221.070.950,00
Despesas de Capital	107.905.920,00
Investimentos	105.042.978,00
Inversões Financeiras	362.942,00
Amortização da Dívida	2.500.000,00
Reserva de Contingência	460.859,82
Total	424.237.545,82

Município de Sobral

José Menescal de Andrade Júnior
Procurador Geral
CAB/CE 6018



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

I — abrir créditos suplementares, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e representado pelo total positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada (item II, do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu art. 167, itens III, V, VI e IX;

II — abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei, atualizada nos termos deste artigo, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas nos itens I, II, III e IV do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu Art. 167, itens III, V, VI e IX;

III — abrir créditos suplementares com a finalidade de atualizar as dotações orçamentárias financeiras à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de Convênios e Operações de Crédito, utilizando como fonte de recursos a ser definida no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo como limite os valores dos respectivos instrumentos jurídicos e contratos celebrados, e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu Art. 167, itens III, V, VI e IX.

IV — abrir créditos suplementares a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no Inciso III, do § 1º do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos.

Parágrafo Único. Os limites acima estabelecidos não serão onerados quando o crédito se destinar a:

I — atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III — atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde e Saneamento, Assistência e Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Merenda Escolar e Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

IV — incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2011, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

Município de Sobral
José Menescal de Andrade Júnior
Procurador Geral
OAB/CE 6018



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

V – alocar recursos resultantes de variação monetária ou cambial das operações de crédito previstas nesta Lei, exclusivamente aos projetos ou atividades, originalmente programados.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receitas, até o limite previsto na Constituição Federal, e de conformidade com o disposto nos Artigos 32, 33, 35, 36, 37 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal dentro do que estabelece a Constituição Federal no Art. 167.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º Esta Lei atualiza o Plano Plurianual e a Lei das Diretrizes Orçamentárias, especialmente no que se refere aos Programas e às Metas Fiscais.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, em 09 de novembro de 2011.**

JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Município de Sobral

José Menescal de Andrade Júnior
Procurador Geral
CAB/CE 6018